



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.486 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS,
CONFORME ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada RUA PROFº MARIO AUSONIA GENESINE, parte da atual rua 4, com início na rua Profº Júlio Soares Diel, lote 18 da quadra "E", e término na rua Profª Clarice Sanna Serralheiro, lote 10 da quadra "E", do Conjunto Habitacional Residencial Belo.

ARTIGO 2º - Fica denominada RUA PROFª CLARICE SANNA SERRALHEIRO, parte da rua 4, com início na rua Profº Júlio Soares Diel, lote 01 da quadra "E", e término na rua Profº Mário Ausônia Genesine, lote 09 da quadra "E", do Conjunto Habitacional Residencial Belo.

ARTIGO 3º - Fica denominada RUA LAURA STEINER DE CARVALHO, parte da rua 3, com início na rua Profº Júlio Soares Diel, lote 27 da quadra "C", e término na rua Profº Ulysses Alves Machado, lote 15 da quadra "C", do Conjunto Habitacional Residencial Belo.

ARTIGO 4º - Fica denominada RUA PROFº ULISSES ALVES MACHADO, parte da rua 3, com início na rua Profº Júlio Soares Diel, lote 01 da quadra "C", e término na rua Laura Steiner de Carvalho, lote 14 da quadra "C", do Conjunto Habitacional Residencial Belo.

ARTIGO 5º - Fica denominada RUA JOAO BRASÍLIO DA SILVA, a ex-rua 2, com início na rua Profº Júlio Soares Diel, lote 01 da quadra "A", e término na propriedade de Genésio Azolini e outros, lote 20 da quadra "A", do Conjunto Habitacional Residencial Belo.

ARTIGO 6º - Fica denominada RUA PROFº JULIO SOARES DIEHL, a ex-rua "E" do Loteamento Vila Martelli e ex-avenida 1 do Conjunto Habitacional Residencial Belo, com início na rua Felício Castelucci e término na Avenida Dr. Trancredo de Almeida Neyes.



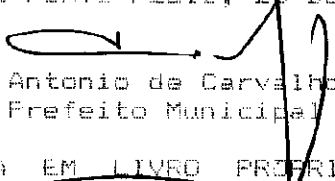
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

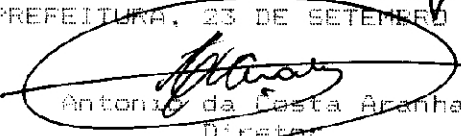
ARTIGO 79 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1996.


Luiz Antonio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor